

Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35300490215

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 07 de novembro de 2024. 1. **Data, hora e local:** na sede da **Ewally Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia")**, localizada na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, CEP 01227-200, São Paulo, SP, às 9h do dia 07 de novembro de 2024. 2. **Presença:** com a presença do acionista **CCIP Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco C, Térreo, Sala C-001, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.645.469/0001-78 ("CCIP") representando aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) do capital social da Companhia. 3. **Convocação:** devidamente convocada, mediante notificação enviada aos acionistas por e-mail e mediante entrega por via física ao endereço indicado no acordo de acionistas, na forma prevista no Art. 8º, §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme editado ("Acordo de Acionistas") e, ainda, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme editado de convocação publicada (i) no Diário Oficial de São Paulo, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 2 e 3, respectivamente; (ii) no Jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 6, 7 e 8, respectivamente; (iii) no Jornal "Data Mercantil" na versão digital, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 4 e 5, respectivamente, tendo sido facultada também participação remota por meio de envio de link via Google Meet. 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Samuel John James; Secretária: Sra. Thais Cristina Tendolini e Silva. 5. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) extinção do Conselho de Administração da Companhia, com consequente reforma do Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar o Artigo 10 a fim de prever que a Companhia será administrada por uma Diretoria, (b) excluir os Artigos 11 a 13, (c) alterar as seguintes artigos: Art. 2º, Art. 27, itens "c" e "h"; Art. 28, caput e § 3º, Art. 29, § único, item "c"; a alterar as menções ao Conselho de Administração pela Diretoria, (d) alterar o Art. 7º, caput e § 1º, de modo que o aumento de capital estará sujeito à aprovação da assembleia geral, (e) alterar o Art. 8º, § Primeiro, para excluir menções ao presidente do Conselho de Administração; e (f) alterar os Artigos 9º e 31, a fim de excluir menções ao Conselho de Administração; (ii) alterar o Art. 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que a Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros; (iii) proposta da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) refletir a nova redação do Art. 5º no Estatuto Social consolidado, alterado em virtude do aumento de capital no montante de R\$ 37.239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. 6. **Deliberações:** Tendo em vista a ausência do acionista Sr. André Cunha, o acionista CCIP propõe a mesma aceitável retirar de pauta os itens (i) e (ii) da ordem do dia. Em seguida, foi colocado em votação o item (iii) constante da ordem do dia, conforme abaixo: O representante do acionista CCIP defendeu diversos atos irregulares praticados pelo Sr. André Cunha, na condição de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, que fundamentam a proposta da ação de responsabilidade nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações. O CCIP aprova a proposta da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações, estando os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários para a proposta da ação. Tendo sido colocado em votação o item (iv) constante da ordem do dia, o acionista presente delibera o disposto abaixo: O acionista presente aprova a alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a nova redação do Art. 5º, alterado em virtude do aumento de capital no montante de R\$ 37.239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 52.239.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) dividido em 8.137.394 (oito milhão, cento e trinta e sete mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado." Tendo em vista a natureza do Estatuto Social consolidado passa a vigor com a redação preposta no Anexo I desta ata. 7. **Lavratura e encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130. §1º da Lei das Sociedades por Ações, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Mesa: Samuel John James (Presidente da Mesa) e Thais Cristina Tendolini e Silva (Secretária da Mesa). Acionista presente: CCIP IP Participações Ltda. São Paulo/SP de 07 de novembro de 2024. Mesa: Samuel John James - Presidente Thais Cristina Tendolini e Silva - Secretária Acionista CCIP IP Participações Ltda. Nome: Samuel John James Cargo: Procurador; Nome: Thais Cristina Tendolini e Silva Cargo: Procuradora. **Estatuto Social:** I - Nome, Sede, Duração e Objeto Social. Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **Ewally Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia")** e é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela Lei Federal nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"). Art. 2º: A Companhia tem sede na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. Art. 3º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 4º: A Companhia tem por objeto social ("Negócios"): i. Desenvolvimento, administração e gestão das carteiras de pagamento e de programas de cartões de convênios, cartões de crédito, cartões de débito, cartões pré-pagos e de pagamentos com meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a emissão de instrumento de pagamento; ii. A prestação de serviços de processamento de dados; iii. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; iv. Atividade de consultoria empresarial; v. Participação em outras sociedades; vi. Desenvolvimento, administração e gestão de arranjos de pagamentos, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a transação de serviços de pagamento ao público; vii. Intermediação de convênios regulados pelo sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador; viii. Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológico, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar, a receber e de depósitos (ou créditos) dos usuários; ix. Administração de recebíveis provenientes das transações realizadas pelos usuários; x. Gestão de pagamentos e recebimentos por conta e ordem de terceiros; xi. Prestação de serviços de autorizações de transações realizadas pelos usuários; xii. Aquisição de direitos creditórios de outrem; e xiii. Iniciador de Pagamento. II - **Capital Social e Ações. Art. 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 52.239.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) dividido em 8.137.394 (oito milhão, cento e trinta e sete mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado. § 1º: Cada Ação Ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, além dos demais direitos previstos neste Estatuto, no Acordo de Acionistas, e na LSA. § 2º: As Ações Preferenciais classe A não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe A, além dos demais direitos previstos no Acordo de Acionistas. § 3º: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de registro de ações nominativas. § 4º: As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para cada ação, sendo que em se tratando de ações ordinárias dará a seu titular direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral. § 5º: Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 6º: Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do Art. 171 da LSA. Art. 6º: As transferências de ações e/ou de direito de subscrição de novas ações a acionistas ou a terceiros, bem como a oneração de ações da Companhia deverão observar as disposições do acordo de acionistas celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditamentos, arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Art. 7º: O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Art. 168 da LSA, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 50.206 (cinquenta mil, duzentas e seis) novas Ações Preferenciais Classe A, observado o limite legal estabelecido para cada espécie de ação. § 1º: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de Ações Preferenciais Classe A, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, conforme o caso. Fica vedada a subscrição com integralização em bens. § 2º: A Companhia poderá emitir Ações Preferenciais Classe A, dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados, funcionários e prestadores de serviços da Companhia, nos termos da LSA. § 3º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou decodamentos de ações. III - **Assembleia Geral. Art. 8º:** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais aplicáveis. § 1º: As assembleias gerais poderão ser convocadas a qualquer momento pelo presidente do Conselho de Administração, pelo CEO, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer acionista ou, ainda, de outro modo, conforme previsto pela LSA. Omissão do presidente do Conselho de Administração ou do CEO em convocar qualquer assembleia geral solicitada por qualquer acionista nos termos da LSA e do Estatuto em 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação permitirá que esse acionista convogue a assembleia em questão. § 2º: Observando-se o disposto na LSA, as notificações de convocação deverão ser entregues a cada acionista nos termos do Acordo de Acionistas, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da assembleia geral. As notificações de convocação também deverão conter informações sobre o local, a data e o horário na qual a assembleia geral pertinente será realizada e a pauta da referida assembleia geral. A notificação também deverá conter os documentos preparados pela Companhia antes de reunir-se para dar suporte a qualquer deliberação e a documentação necessária relacionada a tal deliberação bem como qualquer documentação que deverá ser usada para dar suporte às questões a serem discutidas nessa assembleia, conforme aplicável. A notificação poderá ser renunciada por escrito ou pela participação de todos os acionistas. § 3º: Independentemente das formalidades referentes à convocação das assembleias gerais previstas acima, será regular a assembleia geral em que todos os acionistas estiverem presentes. § 4º: A menos que seja acordado de outro modo pela totalidade dos acionistas, as assembleias gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista que não puder participar de uma assembleia geral pessoalmente, por qualquer motivo, poderá participar da assembleia geral por intermédio de videoconferência, desde que todas as pessoas que estiverem participando da reunião possam ouvir umas às outras e que constitua procurador para participar na assembleia geral pessoalmente, nos termos da LSA. § 5º: O quórum para instalação de uma assembleia geral será de mais do que 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, em primeira convocação, e qualquer número, para instalação em segunda convocação, observadas as disposições da LSA e do Acordo de Acionistas da Companhia. Art. 9º: A assembleia geral deliberará, ordinariamente, por maioria de votos dos acionistas presentes. As matérias indicadas abaixo dependerão do voto afirmativo da acionista CCIP Participações Ltda., sem prejuízo de quórum superiores estabelecidos na LSA: (i) qualquer redução de capital; (ii) qualquer aumento de capital com a emissão de novas ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, exceto se realizada na forma prevista no Acordo de Acionistas; (iii) a emissão de novas ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, exceto se realizada na forma prevista no Acordo de Acionistas; (iv) qualquer alteração ao Estatuto que implique modificação dos direitos previstos no Acordo de Acionistas; (v) a aprovação de qualquer plano de reorganização, incorporação ou fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (vi) qualquer alteração ao Estatuto que implique modificação dos direitos previstos no Acordo de Acionistas; (vii) a alteração das características, direitos ou privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferenciais ou outros títulos conversíveis em ações preferenciais; (viii) a resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia; (ix) a alteração do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto; (x) destinação de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiii) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xiv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: O dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto, § 7º: O dividendo de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xi) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto